Tribunal Geral da União Europeia
COMUNICADO DE IMPRENSA n.° 53/15
Luxemburgo, 12 de maio de 2015

Imprensa e Informação

Acórdão no processo T-51/14
República Checa / Comissão

A matéria gorda láctea denominada «pomazánkové máslo» não pode ser registada como especialidade tradicional garantida

O regulamento relativo aos regimes de qualidade dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios não permite que um Estado-Membro contorne as regras de denominação comercial previstas no Regulamento OCM única

Nos termos do Regulamento «OCM única» [1], só os produtos com um teor de matéria gorda láctea mínimo de 80% e máximo de 90% e teores máximos de água de 16%, e de matérias lácteas secas e não gordas de 2% podem ser comercializados sob a denominação «manteiga». No entanto, esta regra não se aplica à denominação de produtos cuja natureza exata seja claramente dedutível da utilização tradicional dos mesmos. Os produtos que beneficiam desta derrogação figuram numa lista aprovada pela Comissão.

A «pomazánkové máslo» é um produto semelhante à manteiga que é utilizada para barrar, sendo também utilizada como componente para a confeção de outros produtos alimentares. Este produto, comercializado designadamente na República Checa, tem um teor em peso de matérias gordas lácteas igual ou superior a 31%, um teor em peso de matérias secas igual ou superior a 42% e um teor de água que pode atingir os 58%.

Na sequência de uma ação por incumprimento em cujo âmbito a Comissão acusava a República Checa de ter autorizado a venda deste produto sob a denominação «pomazánkové máslo» (manteiga para barrar), o Tribunal de Justiça salientou que este produto não podia ser qualificado de manteiga e não podia, por conseguinte, ser vendido sob esta denominação. O Tribunal de Justiça constatou, consequentemente, que existia um incumprimento por parte da República Checa [2].

Todavia, para poder continuar a utilizar a denominação «pomazánkové máslo» para o produto em questão, a República Checa pediu à Comissão que lhe reconhecesse a qualidade de «especialidade tradicional garantida» (ETG), considerando que os requisitos previstos no Regulamento «OCM única» não se aplicam às ETG. O regime das ETG, previsto no Regulamento «relativo aos regimes de qualidade» [3], permite que sejam registados, designadamente, géneros alimentícios produzidos a partir de matérias-primas tradicionais ou através de um modo de produção tradicional.

A Comissão rejeitou o pedido da República Checa por considerar que o pedido de registo apresentado por este Estado infringia o Regulamento «OCM única».

A República Checa pede no Tribunal Geral da União Europeia a anulação desta decisão de rejeição, alegando designadamente que os dois regulamentos, na medida em que pretendem ambos garantir que seja prestada informação aos consumidores a respeito das propriedades de

[1] Regulamento (CE) n.° 1234/2007 do Conselho, de 22 de outubro de 2007, que estabelece uma organização comum dos mercados agrícolas e disposições específicas para certos produtos agrícolas (JO L 299, p. 1).
[2] Acórdão do Tribunal de Justiça de 18 de outubro de 2012, Comissão/República Checa (processo C-37/11), v. igualmente CI 132/12.
[3] Regulamento (UE) n.° 1151/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de novembro de 2012, relativo aos regimes de qualidade dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios (JO L 343, p. 1).

um produto devido à sua denominação, constituem formas alternativas de proceder ao registo das denominações dos produtos agrícolas.

No seu acórdão hoje proferido, o Tribunal Geral constata, em primeiro lugar, que o Regulamento «relativo aos regimes de qualidade» prevê expressamente que as suas disposições não podem constituir um obstáculo à aplicação do Regulamento «OCM única».

Em seguida, o Tribunal Geral recorda que os produtos que beneficiam da derrogação prevista no Regulamento «OCM única» estão enumerados numa lista exaustiva na qual, todavia, a «pomazánkové máslo» não figura. A este respeito, o Tribunal constata que a aplicação de uma derrogação às disposições do Regulamento «OCM única» só é possível para produtos cuja real natureza não possa ser confundida com a dos produtos cuja denominação é protegida pelo mesmo regulamento.

Neste contexto, o Tribunal Geral salienta que permitir que um Estado-Membro utilizasse o regime das ETG para contornar as disposições do Regulamento «OCM única» prejudicaria a uniformização da utilização das denominações comerciais dos produtos agrícolas e, por conseguinte, prejudicaria o objetivo de preservar a concorrência e de proteger os consumidores.

Além disso, o Tribunal refere que o Regulamento «relativo aos regimes de qualidade» só permite a utilização de uma denominação registada como ETG para produtos que respeitem as normas de comercialização previstas no Regulamento «OCM única». Com efeito, este primeiro regulamento, que tem por objetivo ajudar os produtores de produtos tradicionais a venderem as suas mercadorias e a comunicarem aos consumidores o caráter tradicional daquelas mercadorias, não prevê a criação de um regime de normas de comercialização paralelo e alternativo àquele que foi instituído pelo Regulamento «OCM única».

Nestas circunstâncias, **o Tribunal Geral nega provimento ao recurso interposto pela República Checa.**

NOTA: Da decisão do Tribunal Geral pode ser interposto recurso, limitado às questões de direito, para o Tribunal de Justiça, no prazo de dois meses a contar da sua notificação.

NOTA: O recurso de anulação destina-se a obter a anulação dos atos das instituições da União contrários ao direito da União. Os Estados-Membros, as instituições e os particulares podem, sob certas condições, interpor no Tribunal de Justiça ou no Tribunal Geral um recurso de anulação. Se o recurso for julgado procedente, o ato é anulado. A instituição em causa deve providenciar no sentido de colmatar o eventual vazio jurídico criado pela anulação do ato.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal Geral

O texto integral do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667